

**COMISSÃO ESPECIAL**  
**Lei nº 9.140/95, Desaparecidos Políticos**

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de janeiro de 1996, na sala 621 do Anexo II do Ministério da Justiça, reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL, criada pela Lei nº 9.140 de 4 de dezembro de 1995. Estavam presentes todos os sete membros nomeados pelo Presidente da República: o presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, o Dr. JOÃO GRANDINO RODAS, o deputado NILMÁRIO MIRANDA, o general OSWALDO PEREIRA GOMES, a Dra. SUZANA KENIGER LISBOA, o Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO e a Dra. MARIA LUCRÉCIA EUNICE FACCIOLA PAIVA. O presidente da Comissão Especial, Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, abriu a reunião apresentando o Secretário-Executivo, o Dr. RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA. Também estavam presentes o membro da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados indicado pelo deputado NILMÁRIO MIRANDA, o Dr. AUGUSTINO PEDRO VEIT, e o assistente da Comissão Especial, CRISTIANO MORINI. Foi salientado que o ofício do Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, solicitando o acolhimento dos pedidos de assentamento de óbito dos desaparecidos reconhecidos como mortos pela Lei nº 9.140/95, já foi enviado aos Tribunais de Justiça dos estados da federação, os quais o repassarão aos cartórios de suas respectivas jurisdições. A Dra. SUZANA KENIGER LISBOA afirmou que muitos familiares se negam a solicitar a certidão de óbito antes que diligências e buscas de ossadas e restos mortos sejam feitas, pois os familiares querem que conste na certidão de óbito a causa da morte e a data precisa, por exemplo. No entanto, o deputado NILMÁRIO MIRANDA, salientou que mesmo sendo emitidas certidões com dados ausentes, posteriormente os cartórios podem ser autorizados a refazê-los, corrigindo-os, o que recebeu o concorde do Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR. O Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR retomou a palavra e asseverou que recebeu documento do Secretário de Justiça de São Paulo, Dr. BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR, o qual, por sua vez, foi-lhe entregue pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. O documento contém uma relação de nomes e documentos relativos a 177 (cento e setenta e sete) pessoas mortas e desaparecidas sob a custódia do Estado, nomes, estes, que já constam no *Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964*. Traz, ainda, depoimentos e comprovações que corroboram o citado *Dossiê*, documento de trabalho essencial para os relatórios de apreciação da Comissão Especial. Uma cópia desse documento foi entregue a cada um dos membros da Comissão Especial. Dando prosseguimento à reunião, o deputado NILMÁRIO MIRANDA sugeriu que os casos que requerem diligências fiquem para depois, tais como o da localização dos corpos, dando prioridade aos casos dos mortos que já possuem provas documentais e jornalísticas. Assumindo a palavra, a Dra. SUZANA KENIGER LISBOA solicitou ao Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR que fossem enviadas notas informativas dos andamentos e das decisões da Comissão Especial a órgãos de grande representação, tais como as OABs, a ABI, órgãos representativos, e de comunicação. O pedido foi aprovado pelo Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR. Assim sendo, e esclarecidos alguns procedimentos internos à Comissão pelo CRISTIANO MORINI, a Dra. SUZANA KENIGER LISBOA passou a relatar oito casos que já haviam sido previamente selecionados pela sua assessoria, por conterem a documentação correta e devida. O Dr.

MIGUEL REALE JÚNIOR afirmou que os próximos casos serão sorteados, afim de que se faça seu relato, entre os membros da Comissão Especial. Isto posto, o primeiro caso relatado foi o de EDUARDO LEITE, conhecido como Bacuri. Após minuciosa e bem relatada explanação, tendo como anexo laudos necroscópicos, depoimentos, documentos do DOPS e extrato de livro. Todos os membros votaram unanimemente ao reconhecer que EDUARDO LEITE, o Bacuri, se enquadrava no artigo 4º, inciso I, alínea b, da Lei 9.140/95, o qual reconhece a competência da Comissão Especial em proceder ao reconhecimento de pessoas que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas. Antes de se iniciar o segundo relato de caso pela Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, o deputado NILMÁRIO MIRANDA fez questão de esclarecer que EDUARDO LEITE não estava na lista do Anexo I da Lei 9.140/95 pelo fato de o corpo de Bacuri ter sido localizado, sendo, assim, reconhecido oficialmente como morto. (O Anexo I lista 136 nomes de pessoas desaparecidas das quais nunca foram encontradas provas de que tenham sido mortas.) Os próximos sete casos analisados também se enquadram na mesma categoria de Bacuri. O segundo caso relatado pela Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA foi o de ISMAEL DE JESUS SILVA, morto em dependências policiais. Os documentos oficiais relatam que a morte de Ismael foi por suicídio. No entanto, inumeras indícios anexados ao processo de Ismael tentaram comprovar que ele não se suicidou, mas foi morto e, a situação e versão de suicídio, inventada. O deputado NILMÁRIO MIRANDA pediu a palavra e acrescentou que a versão de suicídio foi uma farsa, pois ratificou que quando uma pessoa era presa, as possibilidades de suicídio eram minimizadas, afirmando que a existência de certos elementos no momento da morte de Ismael, como relatou a Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA, descharacterizava a possibilidade de tal versão. Finda a intervenção do deputado NILMÁRIO MIRANDA, o Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR pediu o voto de cada membro. Todos os membros, unanimemente, aprovaram a inclusão de JESUS SILVA na mesma qualidade do processo anterior, de EDUARDO LEITE, ou seja, reconhecido morto conforme o artigo 4º, inciso I, alínea b, da Lei 9.140/95. No entanto, os votos foram justificados diferentemente. O Deputado NILMÁRIO MIRANDA votou positivamente ao reconhecimento da morte nas circunstâncias acima referidas, acrescentando que a versão de suicídio foi criada naquela época. Os votos do Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR, da Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA e da Dra. MARIA EUNICE PAIVA acompanharam o do deputado NILMÁRIO MIRANDA. Os votos do Dr. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, do Dr. JOÃO GRANDINO RODAS e do general OSWALDO PEREIRA GOMES foram no sentido de que Ismael foi morto em dependências policiais, como rege a Lei 9.140/95, artigo 4º, inciso I, alínea b, não fazendo menção às circunstâncias do suicídio. O terceiro caso exposto pela Dra. SUZANA KENIGER LISBÔA foi o de FLÁVIO CARVALHO MOLINA, no qual o requerente solicitou, além da indenização, a localização dos restos mortais de Flávio, conforme os documentos anexados confirmam sua localidade naquela região. Unanimemente, os membros da Comissão Especial confirmaram que o caso de FLÁVIO CARVALHO MOLINA, morto, se enquadrava nas mesmas justificativas legais acima referida aos casos anteriormente apreciados. O quarto caso, o de FREDERICICO EDUARDO MAYR, também foi acolhido unanimemente, nas mesmas circunstâncias legais dos casos já relatados. No quinto caso, de JOAQUM

ALENCAR DE SEIXAS, o mesmo aconteceu. O sexto caso, de ALEXANDRE VANUCCHI LEME também foi acolhido unanimemente pela mesma justificativa legal. O sétimo caso, de JOSE CARLOS NOVAES MATA MACHADO, foi um dos mais completos em termos de documentação, depoimentos, reportagens (fitas cassete e de vídeo) e laudos. Seu caso também foi unânime como resultado da decisão da Comissão pela mesma justificativa já apresentada nos seis casos precedentes. O oitavo e último caso da segunda reunião da Comissão Especial foi o de GILDO MACEDO LACERDA, na mesma qualidade dos anteriores – morto – solicitando, dentre outros pedidos, o reconhecimento da morte nas circunstâncias relatadas no artigo 4º, inciso I, alínea b, da Lei 9.140/95. Além de tal solicitação, requereu também que diligências sejam feitas. Seu caso foi também acolhido unanimemente. Assumindo a palavra o Dr. MIGUEL REALE JÚNIOR resumiu as próximas tarefas da Comissão Especial: a primeira delas, a legitimação dos pedidos que entram na Comissão; a segunda, a realização do cálculo indenizatório. O Dr. JOÃO GRANDINO RODAS perguntou se os membros deverão fazer relatórios sobre os casos que apresentarem. A pergunta foi respondida afirmativamente pelo presidente da Comissão, acrescentando este que, para as próximas reuniões, os trabalhos serão agilizados com a existência dos pareceres dos assessores jurídicos. Nesse interim, a data da próxima reunião foi acordada para o dia oito de fevereiro próximo, às dez horas da manhã. Assim, deu-se por encerrada a reunião, e eu, CRISTIANO MORINI, assistente da Comissão Especial, Lei 9.140/95, lavro a presente ata e mando publicar na Diário Oficial da União para que as decisões nesta reunião tomadas sejam tornadas públicas

CRISTIANO MORINI  
Assistente da Comissão Especial  
Lei 9.140/95